



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2021**

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.992/2014, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º. Fica incluído o inciso III ao artigo 194** (que trata das normas a serem observadas na contratação temporária de excepcional interesse público) **da Lei Municipal nº 1.992**, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante, com a seguinte redação:

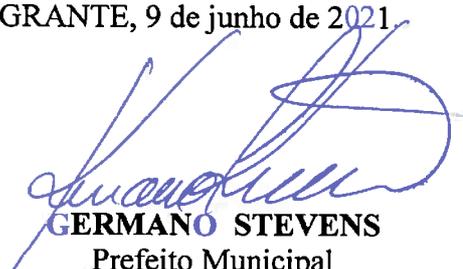
“**III** – Na contratação temporária para a categoria funcional de Motorista, além da escolaridade mínima e a CNH prevista para essa categoria funcional do Quadro Geral, será(ão) solicitado(s) somente o(s) curso(s) de habilitação em transporte necessário(s) para a realização dos serviços relativos ao contrato a ser cumprido.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Complementares nº 1, de 14 de dezembro de 2017, e nº 4, de 29 de julho de 2020.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 9 de junho de 2021.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se